

Resolução nº : 7419/2004
Protocolo nº : 227391/04
Origem : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Interessado : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, que adotou o voto escrito do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

Responder a presente Consulta, pela possibilidade de implantação do regime de contratação de menor aprendiz no âmbito da Administração Pública, sob o regime de que trata a Lei Federal nº 10.097/97, desde que atendidas as suas prescrições e o que mais consta abaixo:

1. Necessidade de lei local estabelecendo as linhas gerais dos programas de aprendizagem, seja para a contratação de menores aprendizes diretamente por entidades de que trata o inciso II, art. 430, na forma do art. 431, da CLT, ou, ainda, prevendo a contratação por regime especial, criando-se os respectivos empregos públicos e a forma de seleção pública dos menores aprendizes (atendendo-se o princípio da isonomia).

2. A manutenção de estagiários obedece a legislação específica que não exclui se adotado o regime da Lei 10.097/97, desde que, corretamente utilizado o programa de estágio profissionalizante e não a locação de mão-de-obra pura e simples.

3. Na hipótese de contratação do menor aprendiz por emprego público, deverão ser atendidas as regras específicas de despesa de pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente